

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Contrato Administrativo nº 012/2014, PARA CONTRATACAO DE EMPRESA CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS DE FUTEBOL PARA TREINAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 16 ANOS, NO ESTÁDIO MUNICIPAL, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: REZENDE ALVES SPORTS LTDA.

Aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2014, o Município de Cachoeira de Minas , com sede na Praça da Bandeira , 276 - centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr., Carlos Augusto T. Dionísio, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa REZENDE ALVES SPORTS LTDA, com sede na Rua Antonio Scodeller, nº. 3170, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Pouso Alegre/MG neste ato representada pelo Sr. Reinaldo Rezende, portador do CPF nº. 886.531.376-53 do RG nº MG-6.621.785, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98 visando atividades relacionadas com a CONTRATACAO DE EMPRESA CONSTITUÍDA POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS DE FUTEBOL PARA TREINAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 16 ANOS, NO ESTÁDIO MUNICIPAL, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A empresa na qualidade de Escola de Futebol, prestará os serviços de treinamento à crianças e adolescentes de 06 a 16 anos, no Estádio Municipal, conforme discriminados no anexo I do Pregão nº. 003/14, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/14.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura com término em 31 de Dezembro de 2.014.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1- O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior.
- 3.2 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A empresa deverá realizar avaliação física e técnica semestral das crianças cadastradas, Encaminhando para a Secretaria Municipal de Cultura do Município

- 4.2 Manter no mínimo três instrutores durante os treinamentos, sendo que dois deverão obrigatoriamente ser graduados no curso de educação física, reconhecido pelo MEC.
- 4.3 A prestação dos serviços de treinamento de futebol será prestada durante 60 (sessenta) horas/aulas mensais.
- 4.4 A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.
- 4.5 Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Caberá ao Secretario de Cultura, juntamente com o Encarregado dos Serviços de Esporte fiscalizar os serviços prestados, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

### CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1- Para os serviços especificados na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 25.700,00 (Vinte e Cinco Mil e Setecentos Reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 2.570,00 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta Reais), devendo o pagamento ser efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após a apresentação da freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório nº. 007/14, Pregão Presencial nº. 003/14, mencionados no Anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

### CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8. 1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.
  - a) advertência;
- b) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;
- c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no atendimento do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço:
- d) multa de 10% (dez por cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária nº. 2.350 de 20/11/2013, sob a dotação: 020802.2781227012.030.339039-335.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.
- 11.2- As Leis 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.
- 11.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 31 de Janeiro de 2.014.

Pela CONTRATANTE Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA REZENDE ALVES SPORTS LTDA ME Reinaldo Rezende

Testemunha 01:	_CPF:
Testemunha 02:	_CPF: